



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -
CNPJ 67.360.362/0001-64

LEI MUNICIPAL 495, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

“ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA PARA O EXERCÍCIO DE 2014”

RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO,
Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - O orçamento fiscal do Município de Itaoca, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2014, estimada a Receita e fixa a Despesa em R\$ 12.420.000,00 (Doze milhões quatrocentos e vinte mil reais), discriminados anexos integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

Receitas Correntes	13.196.600,00
Receitas de Capital	1.025.000,00
Deduções de Receitas	- 1.801.600,00
Total da Administração Direta	12.420.000,00
TOTAL GERAL:	12.420.000,00

ARTIGO 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “programas de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes desta lei, e as autarquias e funções em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Administração Direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ 67.360.362/0001-64

01 – Câmara Municipal	616.000,00
02 – Chefia do Executivo	978.000,00
03 – Secretaria da Administração	618.000,00
04 – Secretaria de Finanças	594.000,00
05 – Secretaria da Educação, Esporte Cultura	2.816.000,00
06 – Secretaria da Saúde	2.736.000,00
07 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	2.707.000,00
08 – Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	670.000,00
09 – Secretaria da Promoção Social	685.000,00
Total da Administração Direta	12.420.000,00
TOTAL GERAL:	12.420.000,00

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidas até os limites das afetivas arrecadações.

Artigo 5º - O Poder Executivo está Autorizado a:

- realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da receita estimada nos termos legais da legislação em vigor.
- Abrir crédito suplementares, até o limite de 30% (trinta e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da lei 4.320/64
- Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitamos os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.
- Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
- Conceder auxílio e/ou subvenção a entidades sem fins lucrativos
- Conceder subvenção de transporte de alunos do ensino superior

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Itaoca, 16 de DEZEMBRO de 2013.

RAFAEL RODRIGUES DE CAMARGO
Prefeito do Município de Itaoca